



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° ____/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2023.
2. Como é cediço, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 98, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores.
3. O encaminhamento da proposição sob enfoque encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência para o Poder Executivo propor ao Poder Legislativo a revisão anual da remuneração de seus servidores, atualizando as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.
4. Trata-se de um acréscimo na ordem de 5,93% (cinto inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
5. Esse percentual correspondente à variação acumulada integral do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2022.
6. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunamente em que solicito, pela relevância da matéria, que a apreciação de Vossas Senhorias seja feita em regime de urgência, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021.
7. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MACOS MATOS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° _____/2023.

“Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisada em 5,93% (cinto inteiros e noventa e três centésimos por cento) a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. Aplicado à revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões custeadas diretamente pelo orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Bonfinópolis de Minas, 17 de janeiro de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Revisão anual dos servidores municipais e agentes políticos

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Índice inflacionário: INPC acumulado nos últimos 12 meses: 5,93 %

Não foi considerado o crescimento da RCL

Com base nas informações apuradas no exercício de 2022, passamos a demonstrar os gastos com pessoal para o ano de 2022 e a projeção para o exercício de 2023 antes e após revisão anual confrontados com a Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, temos:

Gastos com Pessoal – 2022 – Poder Executivo	Aplicação - R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2022	39.612.945,20
B – Limite Lei Complementar 101/2000 Previsto – 54%	21.390.990,41
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	20.321.440,89
D – Gastos com Pessoal – 2022	15.763.328,61
E – Percentual Aplicado 2022	39,79 %

Projeção de Gastos com Pessoal – 2023 antes da revisão	Aplicação - R\$
A - Receita Corrente Líquida Estimada 2023	39.612.945,20
B – Limite Lei Complementar 101/2000 Previsto – 54%	21.390.990,41
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	20.321.440,89
D – Gastos com Pessoal – Estimados 2023 antes revisão	16.066.783,00
E – Percentual Aplicado – Estimado	40,56%

Projeção de Gastos com Pessoal – 2023 após revisão	Aplicação - R\$
A - Receita Corrente Líquida Estimada 2023	39.612.945,20
B – Limite Lei Complementar 101/2000 Previsto – 54%	21.390.990,41
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	20.321.440,89
D – Gastos com Pessoal – Estimados 2023 após revisão	17.019.543,23
E – Percentual Aplicado – Estimado	42,96%

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2017	2018	2019	2020	2021
R\$ 19.639.674,98	20.088.686,70	23.823.579,69	26.938.075,16	31.848.975,70
2022 Estimada				
R\$ 39.612.945,20				

Conclusão: Os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 serão todos obedecidos com a aprovação da proposta de revisão geral da remuneração dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “**Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal**” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Bonfinópolis de Minas, 17 de janeiro de 2023.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal